



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### **INTRODUÇÃO** (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art.18, § 1º, I)

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO A GESTÃO DO SUAS E GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.**

**1.1 Justificativa da necessidade da contratação:** A contratação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico na gestão do Sistema do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Cadastro Único para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna é essencial para estruturar e aprimorar os serviços da Secretaria Social, garantindo conformidade com as diretrizes do SUAS e promovendo a correta implementação do sistema.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social é composta por servidores novos que não possuem o conhecimento técnico necessário para efetivas a aplicabilidade dos recursos. A capacitação contínua desses profissionais facilitada pela consultoria, é fundamental para manter a qualidade dos serviços. Essa capacitação promove a correta alimentação dos sistemas SUASWEB, a orientação conforme a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a elaboração de relatórios e balancetes, garantindo transparência na gestão dos recursos públicos.

Os serviços serão prestados presencialmente e remotamente, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades do município. Esta contratação é indispensável para a organização e eficiência dos serviços socioassistenciais de Rio Fortuna/SC.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.** (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.



### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.** (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.** (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda da Secretaria de Assistência Social resulta no seguinte quantitativo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | UND   |
|------|--|-----|-------|
| 1    | Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna/sc. | 200 | horas |

### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO.** (art.18, § 1º, V)

O levantamento de Mercado/Pesquisa de preço para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico foi conduzida por meio de solicitação de orçamentos com empresas do ramo e consultas no Painel de Preços do TCE/SC, identificaram processos licitatórios similares ao pretendido pela Secretaria. As empresas consultadas foram:

- Planejar Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas – CNPJ: 27.972.597/0001-92
- Cintia Nowasco – Capacitação e Palestras -CNPJ: 39.344.294/0001-04;
- Soraia Deolindo – CNPJ/CPF:615.107.939-68

Este levantamento de mercado assegura que os preços obtidos são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a transparência e a economicidade na contratação.



## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico, considerando o item, quantidades e valores descritos a seguir, conforme a Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

| Item | Descrição  | QTD | UND   | Valor Unt<br>MÁX (em<br>R\$) | Valor total<br>MÁX (em<br>R\$) |
|------|--|-----|-------|------------------------------|--------------------------------|
| 1    | Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do cadastro único, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna/SC. | 200 | horas | 160,00                       | 32.000,00                      |
|      | <b>Total Geral</b>   |     |       |                              | <b>R\$32.000,00</b>            |

O valor estimado para esta contratação é de **R\$32.000,00** (trinta e dois mil reais). Esta estimativa foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto aos fornecedores do ramo, bem como nas consultas realizadas no site do Painel de Preços do TCE/SC.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A aquisição de materiais esportivos, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

Os serviços serão prestados presencialmente e remotamente, garantindo flexibilidade e adequação às necessidades do município.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

A presente assessoria é passível de parcelamento, pois isso não prejudica o conjunto dos serviços. A contratação deve ser realizada com base nas horas de serviço prestado, considerando que a consultoria,



assessoria e apoio técnico e operacional, seja de forma presencial ou remota, conforme a demanda. Dessa forma, a contratação em parcela única se torna inviável.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende obter os seguintes resultados:

- **Estruturação e aprimoramento dos serviços da Secretaria de Assistência Social:** Garantir que os serviços oferecidos estejam alinhados com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Cadastro Único.
- **Capacitação contínua dos profissionais:** Atualizar e desenvolver as competências dos servidores, especialmente os novos, que não possuem o conhecimento técnico necessário para a correta aplicação dos recursos.
- **Correção na alimentação dos sistemas SUASWEB:** Assegurar a precisão e a eficiência na alimentação dos dados nos sistemas SUASWEB, seguindo as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social.
- **Elaboração adequada de relatórios e balancetes:** Promover a transparência na gestão dos recursos públicos através da correta elaboração de relatórios e balancetes.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES** (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da



Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, e considerando que a contratação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional para a gestão do SUAS e do Cadastro Único visa atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio Fortuna, e ainda considerando que há recursos orçamentários alocados para cobrir as despesas desta contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

Rio Fortuna, 02 de Julho de 2024.

---

NIRVÂNIA ELLER ALBERTON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL